

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/SEHASE/2022

### 1. PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL, por meio da Secretaria Municipal de Habitação, Desenvolvimento Social e Esporte e após apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social, do torna público que, de acordo com a Lei Federal n.º 13.019/2014, e demais legislações aplicáveis, realizará processo de Chamamento Público na modalidade Termo de Colaboração, para a celebração da parceria de interesse público, nas condições fixadas neste edital e seus anexos.

### 2. DO OBJETO E DA VIGÊNCIA

**2.1.** O presente edital, do tipo Termo de Colaboração, tem por finalidade firmar parceria, por interesse público, com Organizações da Sociedade Civil - OSC, com sede/domicílio e representação atuante neste Município, para a prestação de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV ofertado para o público de 06 à 15 anos, que possui um caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação de direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades dos usuários, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento das vulnerabilidades sociais em complementação do trabalho social com as famílias do Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias (PAIF) e Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos (PAEFI) e/ou ademais serviços da política socioassistencial ofertados neste município.

**2.2.** A vigência dos Termos de Colaboração será de 12 (doze) meses, com início das atividades em 01 de setembro de 2022, podendo ser prorrogados por iguais períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo devidamente justificado e aprovado pela Secretaria Gestora.

### 3. DOS USUÁRIOS

#### 3.1. Público usuário:

O perfil do público usuário para o qual se destina o serviço em questão constitui-se de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco social e/ou violação de direitos conforme o disposto na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (2009) e nas resoluções da CIT nº 01/2013 e do CNAS nº 01/2013, ambas referentes ao Reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. Sendo assim, o público usuário eletivo pode ser descrito da seguinte forma:

**3.1.1.** Público Não Prioritário: considera-se como público não prioritário do serviço de convivência os seguintes usuários:

- Crianças e adolescentes cujas famílias são beneficiárias de programas de transferência de renda;
- Crianças e adolescentes cujas famílias possuem perfil de renda para acesso a programas de transferência de renda e que, no entanto, ainda não foram contempladas pelos mesmos;
- Crianças e adolescentes residentes em territórios com ausência ou precariedade na oferta de serviços e oportunidades de convívio familiar e comunitário;
- Crianças e adolescentes que vivenciam situações de fragilização de vínculos;
- Crianças e adolescentes de famílias com precário acesso à renda e a serviços públicos.

**3.1.2.** Público Prioritário: considera-se como público prioritário do serviço de convivência os usuários que se encontram nas seguintes situações de vulnerabilidade e/ou violação de direitos:

- a) Em situação de isolamento;
- b) Trabalho infantil;
- c) Vivência de violência e/ou negligência;
- d) Fora da escola ou com defasagem escolar superior a 02 (dois) anos;
- e) Em situação de acolhimento;
- f) Em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto;
- g) Egressos de medidas socioeducativas;
- h) Situação de abuso e/ou exploração sexual;
- i) Com medidas de proteção do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
- j) Crianças e adolescentes em situação de rua;
- k) Vulnerabilidade que diz respeito às pessoas com deficiência.

### **3.1.3. Condições especiais de acesso:**

**3.1.3.1.** Das 500 metas cofinanciadas pelo governo federal, 250 destas deverão ser destinadas ao atendimento de crianças e adolescentes que se encontrem em situação prioritária, que deverão ser devidamente informadas no Sistema de Informações do Serviço de Convivência (SISC).

**3.1.4.** Para além deste compromisso referente à comprovação de público específico visando a garantia de cofinanciamento, há um compromisso ético e político inerente ao reordenamento: o de garantir o direito à convivência comunitária, sobretudo das crianças e adolescentes que se encontrem em situação de risco social e/ou de violação de direitos. Desta forma, toda e qualquer criança e adolescente que se encontrar em situação prioritária, têm prioridade no acesso ao serviço, face ao público usuário identificado como “não prioritário” que já o esteja frequentando. Assim sendo, quando um usuário em situação prioritária demandar acesso ao serviço e o mesmo, no momento, não dispor de vaga em aberto, orientamos a proceder com a desvinculação de algum usuário que se encontre em situação “não prioritária”, para o devido ingresso do usuário em situação prioritária. O usuário que for desvinculado dentro deste contexto, poderá seguir participando do serviço, porém através de metas financiadas com recursos próprios das organizações, como comumente ocorre nos serviços atualmente ofertados;

**3.1.5.** Conforme avaliação da equipe técnica dos Serviços da SEHASE, poderá ser inclusa criança ou adolescente fora das idades previstas no Item 2.1., com o limite mínimo de idade de 5 (cinco) anos, e máximo 16 (dezesseis) anos.

## **4. OBJETIVOS**

### **4.1. Objetivos Gerais:**

Ofertar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, com base nas legislações e orientações técnicas vigentes, tendo como princípio o respeito à diversidade e às especificidades do público atendido e do território no qual o serviço está sendo ofertado de forma a:

**4.1.1.** Complementar o trabalho social com famílias, prevenindo a ocorrência de situações de risco social e fortalecendo a convivência familiar e comunitária;

**4.1.2.** Prevenir a institucionalização e a segregação de crianças, adolescentes e jovens, em especial, das pessoas com deficiência, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária;

**4.1.3.** Promover acessos a benefícios e serviços socioassistenciais, fortalecendo a rede de proteção social de assistência social nos territórios;

**4.1.4.** Promover acessos a serviços setoriais, em especial das políticas de educação, saúde, cultura, esporte e lazer existentes no território, contribuindo para o usufruto dos usuários aos demais direitos;

**4.1.5.** Oportunizar o acesso às informações sobre direitos e sobre participação cidadã, estimulando o desenvolvimento do protagonismo dos usuários;

**4.1.6.** Possibilitar acessos a experiências e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de

lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades;

4.1.7. Favorecer o desenvolvimento de atividades intergeracionais, propiciando trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários.

4.2. Objetivos Específicos:

4.2.1. Complementar as ações da família, e comunidade na proteção e desenvolvimento de crianças e adolescentes e no fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;

4.2.2. Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;

4.2.3. Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural dos jovens, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã;

4.2.4. Propiciar vivências para o alcance de autonomia e protagonismo social;

4.2.5. Estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo;

4.2.6. Contribuir para a inserção, reinserção e permanência do jovem no sistema educacional.

## 5. DO FUNCIONAMENTO

5.1. Os SCFV funcionarão em dias úteis, sendo dias e horários posteriormente estabelecidos no item 7.1.

5.2. Os SCFV, além dos objetivos descritos do item 4, deverão ofertar alimentação aos usuários;

5.3. O acompanhamento e monitoramento dos indicadores, serão gerenciados junto com a coordenação do SCFV e a gestão do SUAS da Secretaria Municipal de Habitação, Desenvolvimento Social e Esporte, cujas informações deverão ser repassadas até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante preenchimento de planilhas disponibilizadas pela SEHASE;

5.4. Os profissionais que compõem a equipe do serviço devem ter conhecimentos e habilidades para desenvolver o trabalho proposto pelo presente Edital junto ao público, contribuindo com a qualificação dos profissionais que atuam no SCFV, experiências de atuação em programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais, conhecimento da PNAS, noções sobre direitos humanos e do Estatuto da Criança e Adolescente, conhecimento da realidade do território, boa capacidade relacional e de comunicação com os usuários de todos os ciclos de vida e suas famílias, capacidade de trabalho em equipe, preparação para atuar com PCDs, entre outras;

5.5. Os grupos devem ter, no máximo, 30 (trinta) participantes sob a responsabilidade de 1 (um) educador social para cada 15 (quinze) crianças, excetuando-se os momentos de troca de turno, sendo importante ressaltar que o tamanho do grupo poderá variar conforme o perfil dos participantes;

5.6. O planejamento do serviço deve contemplar os eixos orientadores (Convivência Social, Direito de Ser e Participação), sendo que as atividades devem ter início, meio e fim;

5.7. Em todos os materiais de divulgação do SCFV, como, *folder*, *banner*, pastas de papel, redes sociais, notas em jornais, camisetas, uniformes, deve constar o logotipo do Município, deixando claro a parceria entre o órgão público e a prestadora de serviço;

5.8. Deverão ser cumpridas as seguintes normas, além de outras que vierem a reger o objeto deste processo:

a) Norma Operacional Básica – NOB SUAS – 2012;

b) Norma Operacional Básica de Recursos Humanos – NOB RH SUAS/2011;

c) Resolução CNAS 109/2009 – Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

d) Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

e) Orientações Técnicas: Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

5.9. Se necessário for, a OSC deverá possuir veículo próprio para deslocamentos da equipe entre os SCFV, sendo responsável por sua manutenção;

5.10. O não atendimento ao disposto no Plano de Trabalho será objeto de notificação com prazo para que sejam sanadas as irregularidades, podendo o Município rescindir o Termo de Colaboração com base no descumprimento de prestação de serviço adequado e idôneo, no caso de ausência das adequações necessárias por parte da OSC.

## 6. DOS RECURSOS HUMANOS

6.1 A equipe necessária para a efetivação do objeto do presente Edital deverá ser composta por:

6.1.1. 01 (um)(a) Técnico de Referência, por entidade, com formação em nível superior em Serviço Social, Psicologia ou Pedagogia, preferencialmente com pós-graduação na área de atuação, com carga horária de 4 (quatro) horas semanais;

6.1.2. 01 (um) Coordenador, com formação em nível médio ou superior em andamento, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais;

6.1.3. 01 (um) Orientador/Educador Social, para até 15 (quinze) usuários, com formação em nível médio, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais;

6.1.4. 6 (seis) horas de Facilitador de Oficinas semanais;

6.1.5. 01 (um) Auxiliar(a) de Serviços Gerais com carga horária de 20 (vinte) horas semanais;

## 7. DAS VAGAS E DOS VALORES A SEREM REPASSADOS

7.1. Os SCFV deverão ofertar o número total de vagas no turno da manhã, 4h (quatro horas) por dia, 5 (cinco) dias por semana, e receberão os valores de repasse mensal, conforme quadro abaixo:

Bairro/Local	Endereço	Número de Vagas (Meta Prevista)	Valor de Repasse Mensal
Belvedere	A definir	15 vagas	R\$ 5.250,00

7.2. Para o atendimento de usuários PCD será acrescido o valor de R\$ 20,00 (vinte) reais por usuário no valor a ser repassado, mediante Laudo Médico (CID) e avaliação da Equipe Multidisciplinar da Secretaria Municipal de Habitação, Desenvolvimento Social e Esporte.

7.3. A quantidade de usuários será acompanhada mensalmente, e se, no período de 2 (dois) meses consecutivos, o número de usuários for inferior a 80% da meta prevista, o valor do repasse será reduzido conforme avaliação da Administração Pública, com consequente alteração do Plano de Trabalho.

7.4. Os valores a serem repassados serão depositados em conta bancária específica informada pela OSC conforme Plano de Trabalho, sendo que toda a movimentação será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final.

7.5. Em não havendo imóvel apto para a instalação do SCFV no bairro de referência, poderá ser realizado o transporte dos assistidos para local adequado, com acréscimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) per capita.

## 8. DA HABILITAÇÃO

8.1. As pessoas jurídicas consideradas como Organização da Sociedade Civil que pretendam se habilitar, deverão apresentar, na data constante neste Edital, os seguintes documentos atualizados:

8.1.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com cadastro ativo que comprove o mínimo de 01 (um) ano de experiência, na data de 29 de julho de 2022 (data da apresentação das propostas);

8.1.2. Declaração informando a data de início das atividades da Organização da Sociedade

- 8.1.3.** Cópia do Ato Constitutivo ou Estatuto Consolidado com suas alterações, que demonstre as informações voltadas à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- 8.1.4.** Cópia autenticada da Ata de Eleição do quadro dirigente atual;
- 8.1.5.** Constituição de conselho fiscal ou órgão equivalente e as normas de prestação de contas sociais, inclusive com menção às normas de contabilidade e publicidade;
- 8.1.6.** Relação nominal atualizada dos dirigentes, com endereço, número do RG e CPF de cada um;
- 8.1.7.** Declaração de que os dirigentes da Organização da Sociedade Civil não são agentes políticos;
- 8.1.8.** Certidão contendo o nome do contador responsável pela Organização da Sociedade Civil e respectiva cópia da certidão de regularidade do Conselho Regional de Contabilidade;
- 8.1.9.** Declaração contendo o nome de um gestor indicado pela Organização da Sociedade Civil para ser o responsável pelo controle administrativo, financeiro e execução da parceria;
- 8.1.10.** Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- 8.1.11.** Certidão negativa de débitos relativos aos tributos estaduais;
- 8.1.12.** Certidão negativa de débitos relativos aos tributos municipais;
- 8.1.13.** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- 8.1.14.** Certidão negativa de débitos Trabalhistas;
- 8.1.15.** Comprovação de endereço/domicílio da organização da sociedade civil;
- 8.1.16.** Declaração, firmada pelo representante legal, de que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7 da Constituição da República;
- 8.1.17.** Declaração que a Organização da Sociedade Civil se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014 bem como prestar contas na forma da mesma lei;
- 8.1.18.** Declaração que a Organização da Sociedade Civil se compromete a atender a Lei Federal nº 12.527/2011 e dar publicidade ao objeto pactuado;
- 8.1.19.** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto do chamamento através da apresentação de quaisquer dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:
- 8.1.19.1.** Instrumento de parceria firmado com órgãos e entidades da administração pública, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;
- 8.1.19.2.** Relatório de atividades desenvolvidas;
- 8.1.19.3.** Notícias veiculadas na mídia, em diferentes suportes, sobre atividades desenvolvidas;
- 8.1.19.4.** Publicações e pesquisas realizadas;
- 8.1.19.5.** Currículo de profissional ou da equipe responsável pela execução do objeto da parceria;
- 8.1.19.6.** Declarações de experiência prévia emitidas por empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e dirigentes de órgãos públicos ou universidades;
- 8.1.19.7.** Prêmios locais ou internacionais recebidos;
- 8.1.19.8.** Atestados de capacidade técnica emitidos por redes, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades; ou
- 8.1.19.9.** Quaisquer documentos, inclusive fotos, que comprovem experiência e aptidão para cumprimento do objeto que será desenvolvido, submetidos à apreciação da administração pública.
- 8.1.20.** Comprovação do atendimento à Resolução nº 21, de 24 de novembro de 2016, do Ministério da Cidadania, no que se refere a celebração de parcerias entre o órgão gestor da assistência social e a entidade ou organização de assistência social, cumprindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- 8.1.20.1.** Ser constituída em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;
- 8.1.20.2.** Estar inscrita no respectivo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, na forma do art. 9º da Lei nº 8.742, de 1993, com a apresentação de atestado de pleno e regular funcionamento;
- 8.1.20.3.** Estar cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei nº 8.742, de 1993, na forma estabelecida pelo Ministério da Cidadania.
- 8.1.21.** Previsão no Estatuto de que, em caso de dissolução da Organização da Sociedade Civil, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, e os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, sob sua guarda, serão recolhidos pela administração pública, quando da finalização da parceria;
- 8.1.22.** Plano de Trabalho em conformidade com o Edital;
- 8.1.23.** Declaração de ciência e concordância com os termos do Edital e Anexos, e veracidade das informações e documentos apresentados durante o processo de credenciamento;
- 8.1.24.** Declaração de abertura de conta bancária (Banrisul, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil) específica para a parceria, no prazo de 02 (dois) dias a contar da publicação da homologação do processo;
- 8.1.25.** Todas as fotocópias deverão estar autenticadas, exceto as extraídas pela Internet.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

### **9.1. São obrigações da OSC:**

- 9.1.1.** Contratar e se responsabilizar por todos os pagamentos dos coordenadores, educadores sociais e demais profissionais, bem como os respectivos encargos trabalhistas;
- 9.1.2.** Adquirir os materiais para a realização das atividades do SCFV, bem como ofertar imóvel para funcionamento do SCFV e responsabilizar-se pelo pagamento das faturas de energia elétrica, fornecimento de água, telefone e internet;
- 9.1.3.** Realizar a higienização, manutenção e reparos do espaço físico do SCFV;
- 9.1.4.** Ofertar alimentação aos usuários do SCFV;
- 9.1.5.** Providenciar transporte à equipe e aos usuários do SCFV, caso necessário;
- 9.1.6.** Realizar a capacitação do quadro de recursos humanos;
- 9.1.7.** Providenciar e se responsabilizar pelas despesas da equipe técnica para atividades, capacitações, eventos, etc;
- 9.1.8.** Transitar os recursos em conta bancária exclusiva para cumprimento do termo de colaboração;
- 9.1.9.** Aplicar os recursos exclusivamente nas finalidades estabelecidas no Plano de Trabalho;
- 9.1.10.** Prestar contas dos recursos recebidos na forma estabelecida na Lei Federal nº 13.019/2014;
- 9.1.11.** Fornecer dados complementares à Prefeitura Municipal, sempre que solicitado;
- 9.1.12.** Contabilizar os recursos financeiros repassados pelo presente termo;
- 9.1.13.** Excluir a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto;
- 9.1.14.** Prestar contas, mensalmente, dos valores recebidos até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do repasse, e contas finais dos recursos recebidos em até 90 (noventa) dias do término da vigência da parceria;
- 9.1.15.** Dar ampla publicidade divulgando em seu site eletrônico ou mural as parcerias celebradas, contendo o objeto, data da assinatura do termo, nome do órgão responsável pela parceria, valores recebidos e a prestação de contas;
- 9.1.16.** Pagar com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no Plano de Trabalho,

despesas:

**9.1.16.1.** Com remuneração da equipe dimensionada no Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais, desde que tais valores:

**9.1.16.1.1.** Correspondam às atividades previstas para a consecução do objeto e à qualificação técnica necessária para a execução da função a ser desempenhada;

**9.1.16.1.2.** Sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua e não superior ao teto do Poder Executivo;

**9.1.16.1.3.** Sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetiva e exclusivamente dedicado à parceria celebrada;

**9.1.16.1.4.** Com diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

**9.1.16.1.5.** Com multas e encargos vinculados a atraso no cumprimento de obrigações previstas nos planos de trabalho e de execução financeira, em consequência do inadimplemento da administração pública em liberar, tempestivamente, as parcelas acordadas;

**9.1.16.1.6.** Com aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação do espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

**9.1.17.** Apresentar, mensalmente, à Comissão de Monitoramento e Avaliação, até o dia dez do mês subsequente ao do recebimento de cada parcela, um relatório discriminando os valores gastos com pessoal e encargos;

**9.1.18.** A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pela administração pública não gera vínculo trabalhista com o ente transferidor;

**9.1.19.** A inadimplência da organização da sociedade civil em relação aos encargos trabalhistas não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento;

**9.1.20.** Deverão ser detalhados, no plano de trabalho, os valores dos impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais incidentes sobre as atividades previstas para a execução do objeto, de responsabilidade da entidade, a serem pagos com os recursos transferidos por meio da parceria, durante sua vigência;

**9.1.21.** É vedado pagar a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos desta parceria;

**9.1.22.** A busca ativa dos usuários referenciados pelos CRAS e evadidos será de responsabilidade das equipes dos SCFV;

**9.1.23.** Permitir acesso nas instalações do SCFV do Supervisor dos SCFV, servidor do município, que atuará no monitoramento diário dos Serviços, devendo a OSC adotar as providências solicitadas pelo referido servidor.

## **10. DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA RESPONSÁVEL, DO GESTOR E DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO**

**10.1.** Cabe a administração pública, na hipótese da ocorrência de eventos, atividades, comemorações alusivas, dentre outras ações propostas pelo Município, ofertar transporte e alimentação aos usuários dos SCFV;

**10.2.** O Gestor da Parceria, designado pela Administração Pública Municipal, será designado por ato específico, cabendo-lhe:

**10.2.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

**10.2.2.** Informar a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades

ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

**10.2.3.** Apresentar relatório técnico para homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação conclusivo da prestação de contas final;

**10.2.4.** Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

**10.2.5.** Na hipótese do gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações e respectivas responsabilidades;

**10.4.** Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 01 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes;

**10.5.** O Gestor, designado pela Administração Pública Municipal, será responsável pela emissão de relatórios mensais que comprovem o acompanhamento e fiscalização da execução da parceria;

**10.6.** A Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias terá como atribuições:

**10.6.1.** Acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades e metas estabelecidas no termo de fomento ou de colaboração, através do plano de trabalho correspondente ao período;

**10.6.2.** Avaliar os valores efetivamente transferidos pela administração pública e contrapartida da Entidade, quando houver;

**10.6.3.** Avaliar os relatórios apresentados pela Organização da Sociedade Civil, quando for o caso;

**10.6.4.** Avaliar os documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Organização da Sociedade Civil na prestação de contas;

**10.6.5.** Comunicar ao Gestor, designado pela Administração Pública Municipal, as irregularidades ou ilegalidades de que tiver conhecimento, envolvendo a utilização de recursos ou de bens de origem pública pela Organização da Sociedade Civil;

**10.6.6.** Comunicar ao Gestor, designado pela Administração Pública Municipal, a ocorrência de acontecimentos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria;

**10.6.7.** Elaborar relatório de visita técnica *in loco*, quando houver;

**10.6.8.** Executar os demais atos necessários ao desempenho de suas atribuições.

**10.7.** Com o intuito de atingir os objetivos propostos, a Comissão de Avaliação e Acompanhamento poderá:

**10.7.1.** Seguir os procedimentos de monitoramento eventualmente previstos no termo de fomento ou de colaboração;

**10.7.2.** Requerer, a qualquer momento, a apresentação de relatório pertinente à execução do termo de fomento ou de colaboração, contendo comparativo das metas propostas com os resultados alcançados;

**10.7.3.** Realizar visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, quando for essencial para verificar o cumprimento do objeto e alcance das metas;

**10.7.4.** Consultar as movimentações bancárias específicas da parceria.

**10.8.** A Comissão de Avaliação e Monitoramento tomará como base de julgamento o Plano de Trabalho e as metas elaboradas pela Organização da Sociedade Civil;

**10.9.** A Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias avaliará o cumprimento do objeto da parceria, a cada 03 (três) meses, através da emissão de relatório técnico específico, que deverá conter:

**10.9.1.** Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

**10.9.2.** Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto, conforme o caso, até o período avaliado, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

**10.9.3.** Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

**10.9.4.** Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

**10.9.5.** Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

**10.10.** O relatório final emitido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação levará em consideração as demais avaliações já realizadas previamente e deverá concluir pela:

**10.10.1.** Aprovação das contas;

**10.10.2.** Aprovação de contas com ressalvas; ou

**10.10.3.** Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

**10.11.** A hipótese do item 10.10.2 poderá ocorrer quando a Organização da Sociedade Civil tenha incorrido em impropriedades ou faltas de natureza formal no cumprimento da legislação vigente que não resulte em dano ao erário, desde que verificado o atingimento do objeto e dos resultados;

**10.12.** A hipótese do item 10.10.3 deverá ocorrer quando comprovado dano ao erário e/ou descumprimento injustificado do objeto do termo, incluindo as seguintes hipóteses:

**10.12.1.** Omissão no dever de prestar contas;

**10.12.2.** Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

**10.12.3.** Prática de atos ilícitos na gestão da parceria; ou

**10.12.4.** Desvio de finalidade na aplicação dos recursos públicos para o cumprimento do objeto da parceria.

**10.13** Havendo a rejeição das contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

**10.13.1.** A instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

**10.13.2.** O registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no Site do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

## **11. DAS PENALIDADES**

**11.1.** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

**11.1.1.** Advertência;

**11.1.2.** Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**11.1.3.** Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 11.1.2.

**11.2.** A sanção estabelecida no item 11.1.3, conforme o caso, é facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

## **12. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CHAMAMENTO**

**12.1.** O chamamento será conduzido pela Comissão de Seleção, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

**12.1.1.** Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;

- 12.1.2. Responder as questões formuladas;
- 12.1.3. Analisar a aceitabilidade das propostas;
- 12.1.4. Desclassificar propostas indicando os motivos;
- 12.1.5. Verificar a habilitação das OSCs classificadas;
- 12.1.6. Declarar os vencedores;
- 12.1.7. Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- 12.1.8. Elaborar a ata da sessão;
- 12.1.9. Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar o termo;
- 12.1.10. Convocar os vencedores para assinar os termos no prazo estabelecido.

### 13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 13.1. Qualquer cidadão ou pessoa jurídica é parte legítima para impugnar edital de chamamento público para celebração de parceria por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data final para apresentação de propostas, devendo a Administração Pública julgar e responder à impugnação em até 02 (dois) dias antes da mesma data;
- 13.2. Se a impugnação for provida pela Administração Pública, o edital de chamamento público deverá ser retificado na parte pertinente, republicado na forma original, com respeito a todos os prazos estabelecidos;
- 13.3. A impugnação feita tempestivamente por organização da sociedade civil não a impedirá de participar do chamamento público, caso a decisão da Administração Pública não tenha sido adotada no prazo previsto no caput deste artigo.

### 14. APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS

- 14.1. Os envelopes contendo a documentação e as propostas deverão ser fechados e direcionados à Comissão de Seleção, devendo ser entregues no dia **29 de julho de 2022, no horário das 8h às 11h30min e das 13h às 16h30min**, na SEHASE, situada na Rua Coronel Oscar Jost, 1.576, Ginásio Poliesportivo do Parque da Oktoberfest, Centro, Santa Cruz do Sul;
- 14.2. Os envelopes deverão, ainda, indicar em sua parte externa e frontal o seguinte endereçamento:

**MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/SEHASE/2022**

**NOME DA SOCIEDADE CIVIL**

**CNPJ**

**RESPONSÁVEL LEGAL PELA OSC**

### 15. ABERTURA DOS ENVELOPES

- 15.1. A abertura dos envelopes será no dia **01 de agosto do corrente ano, a partir das 8:00 horas**, na Secretaria Municipal de Habitação, Desenvolvimento Social e Esporte, sito à Rua Coronel Oscar Jost, 1.576, e será executada pela Comissão de Seleção, que publicará o resultado, no site oficial do Município: <https://www.santacruz.rs.gov.br/conteudo/chamamentos-publicos> e no mural da SEHASE, abrindo o prazo de 05 (cinco) dias para a interposição de recurso.

### 16. DA SELEÇÃO

- 16.1. A Comissão de Seleção analisará os documentos propostos pelas organizações da sociedade civil e apreciará todos os Planos de Trabalhos e documentos apresentados, e poderá, se necessário, solicitar informações adicionais, realizar visitas técnicas, estabelecendo prazo para que as organizações se manifestem por escrito quanto ao solicitado, a fim de selecionar, monitorar e avaliar as entidades que atenderam os requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014.

13.019/2014;

**16.2.** Será reprovada, sem análise de mérito, a entidade que não atender aos requisitos relacionados na Habilitação;

**16.3.** O critério de julgamento será exclusivamente o de pontuação, que obedecerá a seguinte sistemática:

**16.3.1. Apresentação da Organização e Experiência no SUAS:** breve histórico (quando iniciou, com qual trabalho iniciou, como o mesmo se modificou ao longo dos tempos) em quais/com quais políticas setoriais atua, quais projetos e serviços já desenvolveram e/ou desenvolvem atualmente; quais destes vinculados à política de assistência social. Desenvolver este tópico junto ao modelo de Plano de Trabalho (Anexo V);

**Não atende = 0 pontos      Atende parcialmente = 5 pontos      Atende = 10 pontos**

**16.3.2. Identificação do Serviço e diagnóstico da realidade:** identificar o serviço que pretende ofertar (e o número de metas pretendido); justificar a oferta do mesmo na região pretendida, através da apresentação das vulnerabilidades e riscos presentes no território, de dados das ofertas de políticas públicas existentes (e, se possível, das demandas reprimidas) para o segmento de crianças e adolescentes; apresentar os impactos sociais esperados com a oferta do serviço de convivência na região. Desenvolver este tópico junto ao modelo de Plano de Trabalho (Anexo V);

**Não atende = 0 pontos      Atende parcialmente = 5 pontos      Atende = 10 pontos**

**16.3.3. Qualificação da proposta de execução do Serviço de Convivência:** descrição dos objetivos (gerais e específicos) a serem atingidos. Os mesmos deverão ser desenvolvidos junto ao item 2.1.4 do modelo de Plano de Trabalho (Anexo V do decreto), mas também se desdobram junto às metas e etapas (Cronograma de Execução) do mesmo modelo. Descrição das metas, etapas e metodologias das diferentes modalidades de intervenção que serão ofertadas, atribuindo indicadores adequados à sua aferição;

**Não atende = 0 pontos      Atende parcialmente = 5 pontos      Atende = 10 pontos**

**16.3.4. Proposta de Recursos Humanos:** apresentar a proposta de composição da equipe que atuará no serviço, discriminando os cargos/funções (não é necessário nominar quem os ocupará), o tipo de vínculo empregatício e a carga horária existente e/ou a contratar. Para esta construção, observar a totalidade das exigências dispostas no item 6 do edital;

**Não atende = 0 pontos      Atende parcialmente = 5 pontos      Atende = 10 pontos**

**16.3.5. Provisões necessárias à oferta do serviço:** apresentar listagem dos materiais pedagógicos, listagem dos ambientes físicos, entendendo os mesmos como provisões e recursos socioeducativos básicos que a organização precisa dispor para a oferta do serviço, em conformidade com o disposto no item 5 do edital;

**Não atende = 0 pontos      Atende parcialmente = 5 pontos      Atende = 10 pontos**

**16.3.6. Aplicação dos Recursos Financeiros:** apresentar a distribuição dos recursos financeiros, detalhando receitas, despesas e valores de contrapartida a serem utilizados na execução do objeto da parceria. Tais informações deverão ser apresentadas junto aos do modelo de Plano de Trabalho do Anexo V.

**Não atende = 0 pontos      Atende parcialmente = 5 pontos      Atende = 10 pontos**

**16.3.7 Plano de Trabalho**

a) coerência entre metas e atividades

Não atende = 0 pontos      Atende parcialmente = 5 pontos      Atende = 10 pontos

b) previsão de receitas e despesas coerentes ao objeto do Chamamento

Não atende = 0 pontos      Atende parcialmente = 5 pontos      Atende = 10 pontos

16.4. Nos casos em que houver empate entre os projetos, o desempate será por sorteio;

16.5. A homologação do resultado final não constitui direito à celebração do Termo de Colaboração para entidade proponente, sendo mera expectativa de direito.

## 17. DOS RECURSOS

17.1. Serão admitidos recursos quanto ao resultado da seleção, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação, os quais deverão ser entregues à Comissão de Seleção, na Secretaria Municipal de Habitação, Desenvolvimento Social e Esporte, na Rua Coronel Oscar Jost, 1.576.

## 18. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

18.1. Inexistindo manifestação, a Comissão de Seleção adjudicará o objeto do chamamento aos vencedores, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.

## 19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos, assim como seus anexos;

19.2. O presente chamamento poderá ser revogado por razões de interesse público, ou anulado, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado;

19.3. Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre o presente chamamento serão prestadas pela Secretaria Municipal Habitação, Desenvolvimento Social e Esporte, Rua Coronel Oscar Jost, 1.576;

19.4. Em atendimento ao disposto no artigo 28, da Lei Federal nº 13.019/2014, somente após encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a administração pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento, pela organização da sociedade civil selecionada, dos requisitos previstos no item 8 do presente edital.

Santa Cruz do Sul, 24 de junho de 2022.



HELENA HERMANY  
Prefeita Municipal

